



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

DECRETO Nº 7623/2026

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES INTERESSADAS EM OBTER A TITULAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PERANTE O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, BEM COMO PELA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO TÉCNICO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NOS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADOS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.729, de 03 de dezembro de 2025, e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Especial destinada à condução, análise e julgamento dos processos administrativos relativos à qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde – OS, bem como à seleção pública para celebração de Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e julgamento objetivo nos procedimentos administrativos de qualificação e seleção;

CONSIDERANDO a necessidade de que a composição da Comissão contemple membros com qualificação técnica compatível com o objeto dos serviços e experiência nas áreas jurídica, administrativa, e de gestão em saúde;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Organizações Sociais de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de proceder à análise técnica, administrativa e documental das entidades interessadas na qualificação como Organização Social – OS, bem como conduzir os procedimentos de seleção pública destinados à celebração de Contrato de Gestão.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – analisar os requerimentos de qualificação das entidades interessadas em obter a titulação de Organização Social de Saúde – OS, nos termos da Lei Municipal nº 2.729/2025;

II – verificar o cumprimento dos requisitos legais, estatutários, fiscais, econômico-financeiros e técnicos exigidos para a qualificação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 2.729/2025;

III – analisar a regularidade do ato constitutivo das entidades interessadas, observando, dentre outros requisitos:

a) a natureza social dos objetivos institucionais na respectiva área de atuação;

b) a finalidade não lucrativa e a obrigatoriedade de aplicação de excedentes financeiros nas atividades institucionais;

c) a existência de estrutura de governança com definição dos órgãos de direção e respectivas atribuições;

d) a obrigatoriedade de publicação anual das demonstrações contábeis e relatórios de execução do contrato de gestão;

e) as regras de admissão de associados;

f) a vedação de distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido;

g) a previsão de incorporação do patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros vinculados ao contrato de gestão ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social qualificada, em caso de extinção ou desqualificação;

h) a comprovação de regularidade jurídico-fiscal e de boa situação econômico-financeira;

IV – emitir parecer técnico conclusivo acerca da regularidade, conveniência e oportunidade da qualificação da entidade como Organização Social;

V – conduzir os procedimentos de chamamento público destinados à seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão;

VI – analisar os planos de trabalho, programas operacionais, propostas técnicas e demais documentos apresentados pelas entidades participantes;

VII – realizar o julgamento técnico das propostas com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital, no plano de trabalho e na matriz de avaliação;

VIII – promover a classificação das propostas apresentadas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

IX – solicitar esclarecimentos, promover diligências e requisitar complementação documental das entidades participantes, quando necessário;

X – lavrar atas, relatórios, pareceres e demais atos necessários à formalização dos procedimentos de qualificação e seleção;

XI – encaminhar o resultado final dos procedimentos à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Celine Maria Pinto Abidalla Barreto

II – Denilson Hermes da Cunha

III – Mariana Virgínia Machado

IV – José Paulo da Silva Júnior

V – Filipe Lélis Henriques

§1º A presidência da Comissão será exercida por Denilson Hermes da Cunha.

§2º Os trabalhos da Comissão poderão contar com apoio técnico de servidores das áreas jurídica, contábil, controle interno, planejamento, regulação, assistência e gestão em saúde.

Art. 4º As decisões da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo, transparência e interesse público.

Art. 5º Compete à Comissão Especial dar continuidade à análise e à condução dos procedimentos de qualificação e seleção de Organizações Sociais de Saúde eventualmente em andamento na data de publicação deste Decreto, podendo, para tanto:

I – revisar atos, pareceres e decisões anteriormente praticados, observado o princípio da autotutela administrativa;

II – determinar a realização de diligências, complementação documental e saneamento de irregularidades formais;

III – ratificar, convalidar ou recomendar a anulação de atos administrativos que apresentem vícios insanáveis ou que contrariem a legislação aplicável;

IV – promover a adequação dos procedimentos às disposições da Lei Municipal nº 2.729/2025, desta Portaria e dos respectivos instrumentos convocatórios;

V – praticar os demais atos necessários à regular instrução e conclusão dos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos atos administrativos deverá observar os princípios da legalidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, motivação e interesse público.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 7560/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 27 de maio de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de maio de 2026. _____.

Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.